



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 1 de 33

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	21
Portarias	23
Licitações e Contratos	28
Extrato	28
Prorrogações	30
Atos de Pessoal	31
Outros atos	31
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 33
Licitações e Contratos	33
Extrato	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

170.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de outubro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.807, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00, destinado à construção de Unidades de Saúde.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado à construção de Unidades de Saúde, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075–1.620 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

0272-4.4.90.51.00–01 – Obras e Instalações

310.0000 – Saúde Geral.....R\$
170.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação da dotação de despesa a seguir:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERV. UNID. DE SAÚDE

276-3.1.90.11.00–01 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

310.0000 – Saúde – Geral.....R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 3 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 6.808, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 197.500,00 e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à adequação física do Pronto Socorro, com a reforma do espaço de entrada da Urgência e Emergência e ampliação de sala.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à adequação física do Pronto Socorro, com a reforma do espaço de entrada da Urgência e Emergência e ampliação de sala, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.302.0075-1.XXX – AUXÍLIO – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

xxxx-4.4.50.42.21-01 – Auxílio – Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 197.500,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação da dotação de despesa a seguir:

01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0017-3.3.90.39.00-01 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 117.500,00

01.031.0001-2.005 - EXECUÇÃO DA TV CÂMARA

0020-3.3.90.39.00-01 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

TOTAL.....R\$ 197.500,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Social e assinar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade parceira da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, destinada à adequação física do Pronto Socorro, com a reforma do espaço de entrada da Urgência e Emergência e ampliação de sala.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 4 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a entidade mencionada.

Art. 5º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93 e na Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Para receber os valores constantes na presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), à entidade filantrópica sem fins lucrativos de Lins, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado.

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de outubro de 2019

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 5 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados à adequação física do Pronto Socorro, com a reforma do espaço de entrada da Urgência e Emergência e ampliação de sala.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **Edgar de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pelo Sr. **Jovânio Silva de Sena – “Frei Jorge”**, portador do RG nº 63.528.357-8 – Aracati/CE e do CPF/MF nº 037.000.603-86, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado à adequação física do Pronto Socorro, com a reforma do espaço de entrada da Urgência e Emergência e ampliação de sala, para repasse através da Secretaria Municipal de Saúde:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de Auxílio Social, destinado à adequação física do Pronto Socorro, com a reforma do espaço de entrada da Urgência e Emergência e ampliação de sala, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação disposto no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta, do presente Termo de Colaboração, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 6 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas do mesmo;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto a formalização do presente Termo de Colaboração;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 7 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, podendo ser realizados pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

- a)** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b)** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- c)** inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e)** relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de CPF/MF de cada um deles;
- f)** comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 8 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



O empenho da despesa acima descrita ocorrerá nas seguintes funcionais:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.302.0075-1.XXX – AUXÍLIO – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

xxxx-4.4.50.42.21-01 – Auxílio – Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 197.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº, de....de....de....., em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 – Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento, ao final do processo de compra, devidamente licitado.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informada, pela ENTIDADE, à municipalidade, para a liberação do recurso, em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 9 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

9.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes da parceria serão gravados com Cláusula de Inalienabilidade, com promessa formal de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de extinção da ENTIDADE (artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 10 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas; ou

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 11 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 12 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceria;
- b)** inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 13 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Jovânio Silva de Sena – “Frei Jorge”
Representante Legal da Entidade
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
R.G. nº
CPF/MF nº

2. _____
Nome: _____
R.G. nº
CPF/MF nº

ANEXO II

11

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 14 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

I – INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 334 colaboradores em regime CLT e outros 82 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com um Pronto Socorro, Ação essa pleiteada neste plano de trabalho.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 15 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade: Lins			UF: SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco: 001	Agência: 6.600-1	Conta Corrente 7.638-4	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: JOVÂNIO SILVA DE SENA – FREI JORGE		
CPF: 037000603-86	RG: 63528357-8	
Cargo: Diretor Executivo	Função	
Endereço: Rua José Bráulio Junqueira de Andrade, nº 350		
Cidade: Lins/SP		UF: SP
CEP 16.401-423	Telefone (14) 35332500	
Diretor Superintendente		
CPF	RG	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:	Função: Representante Legal	
Endereço		
Cidade		UF SP
CEP	Telefone	

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA		
CPF : 014188885-75	RG 097353817-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Médico	
Endereço		
Rua Pedro de Toledo, 486.		
Cidade: Lins		UF SP
CEP 16400-105	Telefone (14) 35332500	

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 16 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

a) Órgão Interviente

Órgão Interviente				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

b) Responsável

Responsável pela Instituição Interviente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Reforma e Adequação	Reforma e adequação sanitária, climatização e exaustão do Pronto Socorro, incluindo material e mão de obra.

a) Identificação do Objeto

Investimento: contratação de serviços terceiros para execução da reforma e adequação com valor global.

b) Objetivo

Garantir a qualidade na assistência e no atendimento do usuário do SUS, conforme a complexidade do estabelecimento de saúde, priorizando a qualidade e a eficiência no atendimento aos pacientes, preconizando a necessidade regional definida pelo gestor.

c) Justificativa

Este recurso financeiro decorrente do apoio do Município subsidiará a continuidade da Assistência e Qualificação dos Serviços de Saúde no Pronto Socorro, garantindo Qualidade e Resolubilidade no tratamento contemplando os usuários.

O hospital oferece assistência hospitalar de média e alta complexidade a região de saúde de Lins formada por oito municípios: Lins, Promissão, Getulina, Guaíçara, Cafelândia, Sabino, Uru e Pongai. Para prestar um bom atendimento à demanda regional, a Santa Casa de Lins vem buscando adequar suas estruturas físicas e normas de Vigilância Sanitária especificamente

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 17 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

nas que se tratam do aspecto físico das instalações que por ser um prédio inaugurado em 1977 necessita modernizar para adequação sanitária, ambiental, combate incêndio por causa da degradação sofrida com o tempo.

Esse recurso destinado a reforma do Pronto Socorro a adequação física, com a reforma do espaço de entrada de Urgência e Emergência e ampliação da sala.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter os atendimentos mensal, qualidade e segurança do paciente.	Relatório com os atendimentos	Quantidade mensal de atendimento / 71.432 quantidade total da população de Lins

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantir o acesso ao serviço de qualidade.	Prestar atendimento humanizado.	Realizar 1 Capacitação mensal para o colaborador

a) Etapas ou Fases de Execução

Etapas	Descrição	Período	Valor Aplicação
1	Cotação de Preço	01 mês	R\$ 197.500,00
2	Contrato para início das obras conforme cronograma apresentado pela empresa contato	15 dias	
3	Medições conforme cronograma de execução da obra	A cada 30 dias ou solicitação do executante	Conforme cronograma físico - financeiro
4	Pagamento da medições conforme cronograma Físico-Financeiro		

15

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 18 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

5	Prazo de execução da obra		
TOTAL			R\$ 197.500,00

b) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	OBJETO	PROponente (R\$)	CONCEDENTE (R\$)
	Medição a cada 30 dias conforme cronograma físico-financeiro	Investimento reforma e adequação do Pronto Socorro		R\$ 197.500,00
TOTAL GERAL:				R\$ 197.500,00

c) PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.
- Duração: 05 meses.

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 08 de OUTUBRO de 2019

Assoc. Hosp. Sta. Casa de Lins
Antonio H. Martins Pio
Assinatura

Antonio Henrique Martins Pio
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho

Jovânio Silva de Sena
Diretor Executivo

Jovânio Silva e Sena - Frei Jorge
Diretor Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 19 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura 08/10/2019

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura 08/10/2019

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 20 de 33

LEI Nº 6.809, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

27.812.0046-1.517 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

527-4.4.90.52.00-01 – Equipamentos e Material Permanente

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação de despesa a seguir:

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- SEMEL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- SEMEL

27.812.0046-1.554 – OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

528-4.4.90.51.00-01 - Obras e Instalações.....R\$ 1.000,00

27.812.0046-1.638 – INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO – PISTA SKATE

533-4.4.90.51.00-01 - Obras e Instalações.....R\$ 24.831,65

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

06.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

509-3.3.90.40.00-0 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.....R\$ 24.168,35

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Lei nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17

(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de outubro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.810, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.000,00, destinado à aquisição de uma unidade de resgate para o Posto de Bombeiros de Lins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinado à aquisição de uma unidade de resgate para o Posto de Bombeiros de Lins, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.05.00 - SECRET. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS - SENA

02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS

06.182.0007-1.517 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0486-4.4.90.52.00-01 - Equipamentos e Material Permanente

110.0000 - Geral.....R\$ 320.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das dotações de despesas a seguir:

ÓRGÃO – 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE LINS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 21 de 33

01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO

01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0017-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100.0000 - Geral Total.....R\$ 180.000,00

ÓRGÃO – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01. - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007-0.003 - SENTENÇAS JUDICIAIS

0498-3.1.90.91.00-01 - Sentenças Judiciais

110.0000 - Geral.....R\$ 80.000,00

0499-3.1.90.91.00-01 - Sentenças Judiciais

110.0000 - Geral.....R\$ 60.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de outubro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 11.927, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.320.000,00 (três milhões e trezentos e vinte mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.806, de 18/10/2019, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0114 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 130.000,00

Ficha: 0115 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 90.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0189 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 290.000,00

Ficha: 0190 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 108.000,00

Ficha: 0192 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

Ficha: 0196 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 320.000,00

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0220 - Funcional: 12.361.0112-2.478

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 40.000,00

Ficha: 0221 - Funcional: 12.362.0043-2.478

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0435 - Funcional: 15.451.0108-1.518

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 600.000,00

Ficha: 0461 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 850.000,00

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0834 - Funcional: 04.122.0007-1.604

4.5.90.61.00 - 01 - Aquisição de Imóveis R\$ 210.000,00

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

Ficha: 0516 - Funcional: 04.121.0009-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEMEI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 22 de 33

Ficha: 0528 - Funcional: 27.812.0046-1.554

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$
100.000,00

Ficha: 0542 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 130.000,00

Unidade: 02.10.01 - SECR. MUN. DESENV. SUST. TURISMO-SEDESU

Ficha: 0559 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 207.000,00

Ficha: 0565 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 40.000,00

Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Ficha: 0773 - Funcional: 04.062.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 55.000,00

Ficha: 0774 - Funcional: 04.062.0007-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

Total do Recurso R\$ 3.320.000,00

Total da Suplementação R\$ 3.320.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos de alienação da folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura de Lins, no valor de R\$ 3.320.000,00 (três milhões e trezentos e vinte mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de outubro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.928, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 13.289,10 (treze mil e duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.805, de 18/10/2019, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0305 - Funcional: 10.302.0075-2.905

3.3.90.32.00 - 05 -300.125- Material de Distribuição
Gratuita R\$ 13.289,10

Total do Recurso R\$ 13.289,10

Total da Suplementação R\$ 13.289,10

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 13.289,10 (treze mil e duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos), conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de outubro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 23 de 33

Portarias

PORTARIA Nº 38.161, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.^a Leticia Suemy Barreto Morimoto, matrícula 5214/1, Assessor de Secretaria Nível II, referência "AI", portadora do RG nº 44.879.614-4-SSP/SP, CPF/MF nº 445.323.838-03 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 06373621592 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitada, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 08 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 08 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.162, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESLIGA, a pedido, a partir de 12/09/2019, a Sr.^a Sandra Regina Amador dos Santos, matrícula 1536/1, do cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 1"A", lotada na SME - EMEI MARIA APARECIDA ZANI BERTIN, por motivo de Aposentadoria por Invalidez pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

Lins, 08 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 08 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.163, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, REVOGA, a partir de 01/10/2019, a Portaria nº 37.419, de 24/05/2019, que designou a Sr.^a Mayra de Cassia Zandona, matrícula 1545/1, Oficial Administrativo, referência 7"A", lotada na SAMAS - HORTO MUNICIPAL, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso II, do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018.

Lins, 08 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 08 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.164, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA a Sr.^a Cassia Regina Serra, matrícula 1344/3, do cargo de Assessor de Secretaria Nível II, em comissão, referência "AI", a partir de 01/10/2019.

Lins, 09 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 09 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.165, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESLIGA, a pedido, a partir de 01/10/2019, o Sr. Jorge de Lima,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 24 de 33

matrícula 1214/1, do cargo de Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, inciso III, da Constituição Federal.

Lins, 09 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 09 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.166, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESLIGA, a pedido, a partir de 01/10/2019, a Sr.^a Sueli Aparecida da Silva, matrícula 1965/1, do cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na CASA DO ARTESÃO, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, inciso III, da Constituição Federal.

Lins, 09 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 09 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.188, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Paulo Rodrigues da Cruz, matrícula 2497/1, Motorista, referência 4“A”, lotado na SEMAS - GABINETE, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 14/10/2019 a 28/10/2019, concedidos conforme Portaria nº 32.477, de 19/12/2016, referente ao

período de 26/11/2011 a 25/11/2016, restando saldo de 15 (quinze) dias para fruir referente a este período.

Lins, 14 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 14 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.189, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Claudio de Souza Rodrigues, matrícula 1191/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotado na SUSOP - CEMITERIO DA SAUDADE, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 21/09/2014 à 20/09/2019, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), fazendo jus a partir de 21/09/2019.

Lins, 14 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 14 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.190, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE substituir o servidor público municipal, Sr. Fabio Arrotheia, matrícula 4059/1, Educador Social, referência 4“A”, membro designado pela Portaria nº 38.132 de 23/09/2019, pelo Sr. Luiz Antonio Zonetti, matrícula 3504/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria, cabendo ao nomeado a Presidência da Comissão.

Lins, 15 de outubro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 25 de 33

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 15 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.191, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DETERMINA imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora pública municipal, Sr.^a Rosana Maria do Vale Barreira, matrícula 2206/1, Enfermeiro, referência 8“A”, lotada na SESA - UBS RIBEIRO DR PERICLES DA SILVA PEREIRA, pela inobservância do artigo 64, incisos III e IV e artigo 65 inciso IV, sujeita às penalidades previstas no artigo 72, todos constantes do Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos Cíveis do Município de Lins, (Lei Complementar nº. 97/92), conforme Processo Administrativo Comum nº. 11.113/2019, oriundo da SESA – UBS Ribeiro, nomeando para constituírem a Comissão Processante o Sr. Bruno Locatelli Baio, matrícula 4778/1, Procurador, referência 10“A”, a Sr.^a. Amanda Garcia Bachiega, matrícula 5080/2, Supervisor de Ensino, referência 10“A” e a Sr.^a. Kelly Daniela Ladeia, matrícula 4388/2, Psicólogo, referência 8“A”, sob a presidência do primeiro nomeado e com prazo de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão do processo, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lins, prorrogável por igual período.

Lins, 15 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 15 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.192, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ADMITE, em caráter temporário, o Sr. Alex Clayton do Prado, matrícula 4145/4, para exercer a função de Professor de Educação Básica I - Act, a partir de 11/10/2019, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2018, de 08/10/2018, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.193, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA o Sr. Caio Augusto da Silva, matrícula 31824/2, para ocupar o cargo de Assessor de Diretoria, referência “AD”, em comissão, a partir de 11/10/2019.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.194, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Caio Augusto da Silva, matrícula 31824/4, Assessor de Diretoria, referência “AD”, portador do RG nº 48.821.705-2-SSP/SP, CPF/MF nº 398.878.258-08 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 05291408906 a dirigir em todo território nacional, quando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 26 de 33

em serviços administrativos, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitado, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.195, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Roberto Carlos Rossignolli, matrícula 436/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotado na SEMEL - CSU, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 28/10/2019 a 06/11/2019, concedidos conforme Portaria nº 37.942, de 19/08/2019, referente ao período de 23/06/2014 a 22/06/2019, restando saldo de 80 (oitenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.196, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.ª Giane Aparecida Nozaki Gutierrez, matrícula 1235/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SME - NUCLEO APOIO INTEGRADO ATEND EDUC ESPECIALIZ, fruir 15

(quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 29/09/2019 a 13/10/2019, concedidos conforme Portaria nº 29.118, de 08/04/2015, referente ao período de 07/02/2010 a 06/02/2015, restando saldo de 32 (trinta e dois) dias para fruir referente a este período.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.197, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.ª Giane Aparecida Nozaki Gutierrez, matrícula 2626/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SME - NUCLEO APOIO INTEGRADO ATEND EDUC ESPECIALIZ, fruir 2 (dois) dias de Licença-Prêmio, a partir de 29/09/2019 a 30/09/2019, concedidos conforme Portaria nº 23.858, de 18/06/2012, referente ao período de 14/05/2007 a 13/05/2012, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.198, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.ª Giane Aparecida Nozaki Gutierrez, matrícula 2626/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SME - NUCLEO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 27 de 33

APOIO INTEGRADO ATEND EDUC ESPECIALIZ, fruir 13 (treze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 01/10/2019 a 13/10/2019, concedidos conforme Portaria nº 33.720, de 05/07/2017, referente ao período de 14/05/2012 a 13/05/2017, restando saldo de 77 (setenta e sete) dias para fruir referente a este período.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.199, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Milton Aparecido Martins, matrícula 1873/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 14/10/2019 a 23/10/2019, concedidos conforme Portaria nº 26.140, de 19/08/2013, referente ao período de 31/07/2008 a 30/07/2013, restando saldo de 65 (sessenta e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.200, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.^a Glorimar Pinto Vasconcelos, matrícula 1184/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotada na SENA-NECRIM, fruir 8 (oito) dias

de Licença-Prêmio, a partir de 29/10/2019 a 05/11/2019, concedidos conforme Portaria nº 19.539, de 01/12/2009, referente ao período de 21/11/2004 a 20/11/2009, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.^a Glorimar Pinto Vasconcelos, matrícula 1184/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotada na SENA - NECRIM, fruir 2 (dois) dias de Licença-Prêmio, a partir de 06/11/2019 a 07/11/2019, concedidos conforme Portaria nº 28.327, de 04/12/2014, referente ao período de 21/11/2009 a 20/11/2014, restando saldo de 43 (quarenta e três) dias para fruir referente a este período.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.202, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Aristides Epifanio de Araujo Junior, matrícula 4136/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na SENA - FROTA, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 11/10/2019 a 25/10/2019, concedidos conforme Portaria nº 30.938, de 23/02/2016,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 28 de 33

referente ao período de 10/01/2011 a 09/01/2016, restando saldo de 75 (setenta e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 16 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 16 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 38.203, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA as funcionárias, Sr.^a Jaqueline Garcia, matrícula 4682/2, Assessor Jurídico Em Políticas Públicas, referência "DR1" e a Sr.^a Natasha Eguchi Calsavari, matrícula 4113/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", para, sob a presidência da primeira nomeada, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº 5.091/2016, oriundo da SENEJUR, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lins, prorrogável por igual período.

Lins, 17 de outubro de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 17 de outubro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 147/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: AKICO TAMAHANA KAVATI (CNPJ: 06.304.493/0001-30) – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - padaria - Pregão Presencial nº. 057/2019.

Valor Total de R\$ 63.144,10 (sessenta e três mil e cento e quarenta e quatro reais e dez centavos).

Dotação orçamentária: 653, 654, 809, 637, 666 e 724.

Parecer jurídico em: 08/08/2019.

Assinatura: 21/10/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 148/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: MARIA LEONOR FERRIOLI FERNANDEZ Vanci (CNPJ: 14.999.719/0001-92) – OBJETO: OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - padaria - Pregão Presencial nº. 057/2019.

Valor Total de R\$ 57.622,42 (cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: 653, 654, 809, 637, 666 e 724.

Parecer jurídico em: 08/08/2019.

Assinatura: 21/10/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 149/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: PRINCESA DO NORTE S/A (CNPJ: 81.159857/0001-50) – OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso do Box nº 11 localizado no Terminal Rodoviário de Lins - Concorrência Pública nº 006/2019.

Valor Total de R\$ 761,00 (Setecentos e sessenta e um reais).

Parecer jurídico em: 02/09/2019.

Assinatura: 17/10/2019 – Vigência: 05 (cinco) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 29 de 33

CONTRATO 150/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: ANA CLAUDIA DIAS CONSTRUÇÃO (CNPJ: 34.756.152/0001-30) – OBJETO: Contratação de empresa para execução de pequenas obras de engenharia predial em unidades escolares da rede municipal de ensino de Lins - Dispensa de Licitação nº 038/2019.

Valor Total de R\$ 30.900,09 (Trinta mil novecentos reais e nove centavos)

Dotação orçamentária: 833.

Parecer jurídico em: 16/10/2019.

Assinatura: 17/10/2019 – Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

CONTRATO 151/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 44.993.632/0001-79) – OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso do Box nº 09 localizado no Terminal Rodoviário de Lins - Concorrência Pública nº 006/2019.

Valor Total de R\$ 1.530,00 (Um Mil Quinhentos E Trinta Reais).

Parecer jurídico em: 02/09/2019.

Assinatura: 17/10/2019 – Vigência: 05 (cinco) anos.

CONTRATO 152/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (CNPJ: 51.665.727/0001-29) – OBJETO: Contratação instituição de ensino para realização de projeto de iniciação profissional e esportiva - Dispensa de Licitação nº. 039/2019.

Valor Total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Dotação orçamentária: 660.

Parecer jurídico em: 16/10/2019.

Assinatura: 16/10/2019 – Vigência: 5 (cinco) meses.

CONTRATO 153/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A (CNPJ: 72.543.978/0001-00) – OBJETO: Concessão

de direito real de uso, a título oneroso do Box nº 13 localizado no Terminal Rodoviário de Lins - Concorrência Pública nº 006/2019.

Valor Total de R\$ 770,00 (Setecentos e Setenta reais).

Parecer jurídico em: 02/09/2019.

Assinatura: 17/10/2019 – Vigência: 05 (cinco) anos.

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: SERGIO APARECIDO DA SILVA (CPF 015.228.878-30) – Contrato nº 140/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 029/2018 – OBJETO: Locação de imóvel urbano para fins de abrigar uma unidade de saúde da família (USF). Conforme justificativa contida na C.I. nº 338 – Diretoria Financeira Sesa, fica formalizada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 140/2018 por 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2019. Fica reajustado o valor mensal do aluguel em 4,96% conforme índice acumulado IGPM totalizando R\$ 1.521,92 (Mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos). Perfaz o referido aditivo o Valor Total de R\$ 18.263,04 (Dezoito mil duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 140/2018 para locação de imóvel urbano, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 291.

Parecer jurídico em: 30/09/2019.

Assinatura: 30/09/2019.

Aviso de retificação

Na Seção de Licitações e Contratos, Extrato, publicado no Diário Oficial do Município em 22/10/2019, Edição nº 440, Pág. 7 Onde se lê: "...de Licitação nº 069/2018...", leia-se: "...Dispensa de Licitação nº 014/2018..."

Lins/SP, 24 de outubro de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 30 de 33

Prorrogações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2019 - PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, ESTADO DE SÃO PAULO, comunica aos interessados que a abertura de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, esp. 3 cm, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E CONTENÇÃO DE CÓRREGO COM GABIÕES, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos – teve a entrega dos envelopes, abertura e início da sessão remarcada para o dia: 28 de novembro de 2019, às 9h00min, na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do edital: R\$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

Valor máximo: R\$ 4.935.467,94 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Visita técnica até 25/11/2019. Garantia de Contrato: Sim – vide edital.

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 24 de outubro de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 31 de 33

Atos de Pessoal

Outros atos

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu Cássia Regina Serra, portadora do RG nº 13.616.317-8 e o CPF nº 076.210.838-08, informo possuir os seguintes bens abaixo:

- 50% de imóvel residencial, situado a Rua Olavo Bilac nº 1576 - Lins/SP
- 01 veículo Chevrolet/Oxix Active – ano/modelo 2018

Por ser verdade firmo a presente.

Lins, 01 de outubro de 2019.

Cássia Regina Serra
RG nº 13.616.317-8
CPF nº 076.210.838-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

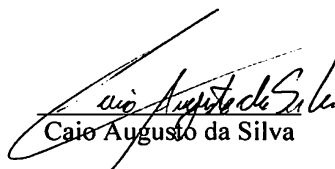
Página 32 de 33

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Caio Augusto da Silva, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito(a) no CPF sob o nº 398.878.258-08 e no RG nº 48.821.705-2, residente e domiciliado(a) à Rua Antônio Jorge Cadamuro, 100, Lins-SP, declaro para os devidos fins que até a data presente não possuo nenhum bens:

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins, 10 de outubro de 2019.



Caio Augusto da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 33 de 33

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Contratado: DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA
LTDA EPP

Endereço do contratado: Rua Emílio Fonini nº 545
Bairro Cinquentenário – Caxias do Sul/RS.

CNPJ do contratado: 07.404.500/0001-38 Termo
Aditivo: 001/2019

Contrato: 007/2019

Processo Licitatório: 004/2019 – Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

Data do Parecer Jurídico: 01 de outubro de 2019.

Data da assinatura do contrato: 02 de outubro de
2019. Dotação orçamentária:

01.01.00 Corpo Legislativo

01.031.0001-2.004 – Manutenção das
Atividades Administrativas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Objeto: Aquisição de detector de metal portátil,
incluindo instalação, para uso nas dependências da
Câmara Municipal de Lins.